

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### “FERIADOS”

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora de Registro Sindical nº 005.133.03894-8 e do CNPJ/MF nº 60.714.581/0001-55, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 797, centro, na cidade de Americana/SP, CEP. 13465-500, neste ato representado por seu presidente, Marcos Antonio Avansini, portador do CPF nº 123.738.448-69, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical de primeiro grau que representa o comércio a varejo de generos alimenticios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, na cidade de São Paulo, CEP. 01041-001, neste ato representado por seu presidente Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, portador do CPF nº 045.467.768-53, representando também o Município de Nova Odessa/SP, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** objetivando o trabalho nos **FERIADOS** como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**, com Abrangência territorial em **Nova Odessa/SP**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO NOS FERIADOS:** O trabalho em dia de feriado fica facultativo, condicionado à vontade do empregado em laborar nesse dia, vedada a convocação compulsória por parte do empregador e observada a legislação federal e municipal que rege o assunto.

**Parágrafo 1º** - O empregado que espontaneamente concordar em trabalhar em dia de feriado, com jornada máxima de 8 (oito) horas, terá sua jornada de trabalho, nesse dia, remunerada, sem prejuízo do DSR, bem como o fornecimento gratuito de vale transporte e refeição, sem qualquer desconto.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo das vantagens previstas no parágrafo 1º, fica estabelecido que para cada empregado que trabalhar em dia de feriado, será pago R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em espécie, a título de gratificação, a ser quitado juntamente com o salário do respectivo mês, devendo as horas laboradas serem pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo 3º** - A gratificação estipulada no parágrafo 2º deste artigo não se constituirá, para todos os fins, em verba de natureza salarial.

**Parágrafo 4º** - Em hipótese alguma as horas trabalhadas em feriado farão parte de qualquer tipo de compensação ou Banco de Horas.

**Parágrafo 5º** - A empresa, quando notificada, deverá apresentar ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os recibos de pagamentos relacionados no parágrafo 2º desta cláusula.

**Parágrafo 6º** - Independente dos pagamentos constantes no parágrafo 2º e com prévia comunicação ao empregado, a empresa concederá uma folga de 24 (vinte e quatro) horas no decorrer dos próximos trinta dias para seus funcionários, inclusive aos comissionistas.

**Parágrafo 7º** - Na existência de empregados casados, marido e esposa, ou casal em condição de união estável, que tenham trabalhado no mesmo feriado, a folga, aqui estabelecida, deverá ser obrigatoriamente coincidente para o casal.

**Parágrafo 8º** - Caso a empresa não conceda a folga compensatória prevista no parágrafo 6º desta cláusula, serão as horas laboradas quitadas com adicional de 100%.

**Parágrafo 9º** - A recusa ao trabalho em dia de feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sansão ao empregado.

**Parágrafo 10º** - Fica vedado o trabalho nos feriados dos dias 25 de dezembro de 2.014 (natal) e 1º de janeiro de 2.015 (ano novo).

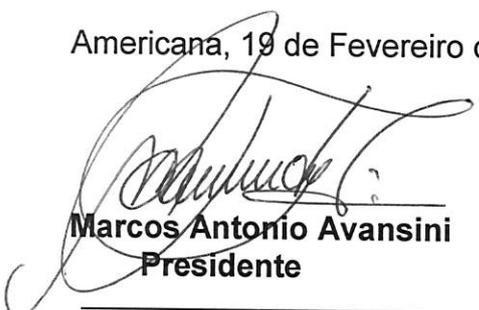
**Parágrafo 11º** - Fica estabelecida multa equivalente a um piso normativo da categoria por infração e por empregado encontrado em situação contrária a presente cláusula, sendo que em caso de reincidência a multa será em dobro, que será revertida em favor do empregado.

#### **CLAUSULA QUARTA – REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será incontinentemente depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, tudo em conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em duas vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Americana, 19 de Fevereiro de 2014.

  
**Marcos Antonio Avansini**  
Presidente

  
**Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**  
Presidente